



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017 A 2020

LEI Nº0176/2020

Lei de autoria do legislativo e indicação da vereadora Eva Viana no qual “Dispõe sobre a suspensão dos pagamentos e obrigações em relação aos consignados dos servidores e dá outras providências”.

Os Vereadores da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, no uso das atribuições conferida por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, aprova este Projeto de Lei e encaminhado ao Executivo Municipal para sancionar, transformando em Lei Municipal e seja enviada aos órgãos para os devidos conhecimento e cumprimento.

Art. 1º. Fica determinado a suspensão das obrigações relacionada aos empréstimos consignados, junto às instituições financeiras, contraídos por servidores públicos municipais, pelo prazo de três (03) meses prorrogáveis por igual período ou enquanto persistirem as circunstâncias de calamidade publica instalado pelo COVID-19.

§ 1º As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o artigo 1º, deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional; por dívidas, inadimplemento, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo devedor junto às instituições financeiras credoras.

Art. 2º Os servidores que detiverem contratos abrangidos por essa lei, expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação da suspensão do artigo 1º.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2017 A 2020

§1º O servidor que não queira aderir à suspensão de que trata o art. 1º da lei, deverá oficializar por meio de requerimento escrito.

§2º A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, através do seu setor de Recursos Humanos, poderá disponibilizar requerimento padrão individual de recusa a suspensão, a ser preenchido pelo servidor interessado para essa finalidade.

§3º O servidor deverá encaminhar o requerimento devidamente assinado dentro de 10 (dez) após a publicação dessa lei, para que não incorra na suspensão a que ela se refere.

§4º As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, não estarão sujeitas a suspensão, a que se trata art. 1º, salvo disposições expressas a serem estabelecidas entre o servidor e a instituição financeira.

Art. 3º Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 4º A Secretaria de Governo e Planejamento através do setor de Recursos Humanos, deverá informar a instituição financeira, notificando do cumprimento quanto às normas dispostas neste lei.

Art. 5º Considera-se que este Projeto partiu de iniciativa da Vereadora Eva Viana que formalizou através de um pedido verbal no plenário desta Casa.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2017 A 2020

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DE MAIO DE 2020.**


Roberto Régis de Albuquerque

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA , a Lei Nº 0176/2020, sancionada em 25 de Maio de 2020, oriunda do projeto de lei Nº 010/2020, aprovado em 07 de Maio de 2020. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO Rm